



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

1. Apresentação

A Prefeitura do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, esta sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa 052/2017 do TCE/MA, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas 2023.

2. Introdução

O Controle Interno adotou como referência o Relatório enviado em 2023, a fim de padronizar seus relatórios e passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste órgão.

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2023 demonstra que houve uma evolução das práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio as contas públicas, tendente a se consolidar no exercício de 2023, evidenciando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, durante o ano de 2023, o Controle Interno do Município de Buritirana, considerando a ausência de uma normatização municipal em relação à Controladoria, optou por atender a cada determinação legal relacionada a controle, iniciar o processo de normatização e otimizar a prestação de serviços internos e externos, exigindo medidas incisivas de planejamento e programação financeira, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos.

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

3. Análise dos textos legais

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções Normativas do TCE/MA, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual - PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência** e **eficácia**, atingindo os resultados propostos.

3.1 Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constatou-se que:

- Foram atingidas pela administração as metas propostas;
- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- As ações alcançaram, de fato, a satisfação aos anseios da população.

A arrecadação da receita corrente efetivou-se além do esperado, já a receita de capital, não correspondeu ao esperado, tendo em vista os convênios que não foram totalmente repassados, e ainda em andamento, provavelmente o serão no exercício seguinte.

As ações executadas pelo Município de Buritirana no exercício de 2023, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, o atendimento às necessidades da população Buritiranense e o cumprimento dos limites legais, configuraram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária de 2023 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

4. Elaboração do Orçamento

A LOA configurou no Município de Buritirana um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dele foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 099 de 20 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2023, foi elaborado atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e em especial a Lei Diretrizes Orçamentária-LDO.



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do FPM, ICMS, FUNDEB e outras receitas, a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas transferidas a serem realizadas por outras instituições; a legislação vigente.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) a despesa fixada em igual valor R\$ - \$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Para abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentaria autorizou abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Lei Orçamentária – Exercício 2023

5. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

A programação financeira – Receita - foi elaborada com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023, informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de:



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores.

A receita orçamentária no período somou a quantia de 59.695.935,26 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS), ficando assim distribuídas:

11 - Receita Tributária	1.961.995,26
12 - Receita de Contribuições	351.168,20
13 - Receita Patrimonial	1.094.682,93
17 - Transferências Correntes	60.372.075,84
24 - Transferências de Capital	776.058,77
91 - Deduções do Fundeb	(4.860.045,74)
TOTAL.....	59.695.935,26

A despesa orçamentária por sua vez somou a quantia de 60.148.814,44 (SESSENTA MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E CATORZE REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo assim distribuídas:

01 - Legislativa	1.441.940,72
04 - Administração	11.466.410,37
08 - Assistência social	1.574.756,17
10 - Saúde	12.859.535,36
12 - Educação	25.867.809,63
13 - Cultura	209.650,00
15 - Urbanismo	1.420.861,87
17 - Saneamento	1.894.090,08
20 - Agricultura	471.537,17
25 - Energia	488.251,25
26 - Transporte	1.081.205,20
27 - Desporto e lazer	794.109,75
28 - Encargos especiais	578.656,87
TOTAL.....	60.148.814,44

-DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.441.940,72
--------------------------	--------------



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.403.742,24
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7.932.575,85
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS	471.537,17
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.354.706,89
09.12 - FUNDEB-MDE	25.867.809,63
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP.	5.984.150,24
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.117.595,53
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA	1.574.756,17
TOTAL.....	60.148.814,44

6. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO-Art. 212 CF – LEI 14.113/2020

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, os artigos 26, 27 e 28 define percentual mínimo na aplicação Fundeb.

-aplicou **25,66%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 212, caput, da Constituição Federal;

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou **85,68%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência do art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-do total dos recursos recebidos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei 14.113/2020, foram aplicado **92,95%** em despesas com a manutenção da educação infantil.

-do total dos recursos recebidos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei 14.113/2020, foram aplicado **17,92%**, em despesas de capital.

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE - EC 29/00

O art.77 do ADCT estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 15% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências em saúde.

Aplicou **20,74%** em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal;



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

8. Despesa com Pessoal

- A despesa com pessoal em dezembro de 2023, em relação à Receita Corrente Líquida-RCL está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **aplicando 51,12%**, respeitado o percentual mínimo de aplicação.

9. REPASSE DO DUODÉCIMO- Art. 29-A CF

O art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais definidos relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, efetivamente realizada no exercício anterior. Resultando no percentual de 7% para repasse do duodécimo, conforme previsão constitucional.

No ano de 2023 foi apurado o seguinte resultado:

Receitas de Impostos e Transferências	Total apurado
Receitas de Impostos e Contribuições	1.325.627,52
ITBI	2.009,00
IRRF	262.686,80
ISS	809.632,04
IPTU	1.391,87
COSIP - Contribuições para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	246.362,81
Taxas	3.545,00
Transferências – Estado	3.980.796,71
ICMS	3.731.805,04
IPVA	227.197,42
IPI – Exportação	21.794,25
Transferências da União	22.004.841,51
FPM	19.192.291,96
Cota Parte FPM - (1%) adic. (Art.159-I-alín.D CF/88) Dezembro	1.962.528,51
Cota Parte FPM - (1%) adic. (Art.159-I-alín.E CF/88) Julho	827.852,51
ITR	7.076,78
Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	15.091,75
Total Receita Tributária e Transferência Constitucional	27.311.265,74



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Repassse máximo de 7%	1.911.788,60	7%
Valor e percentual Repassado	1.560.000,00	5.71%

Fonte: Anexo 2 e 10 da Lei 4.320/64 do exercício anterior da Prefeitura e comprovantes de repasses – mês a mês

Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Buritirana/MA o montante de R\$ 1.560.000,00, (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), o percentual de **5.71%**, **cumprindo** assim o limite constitucional.

10. Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

Para abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentaria autorizou abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa.

11. Reserva de Contingência

Não ocorreu no Município de Buritirana nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, portanto a reserva de contingência foi utilizada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

12. Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2023	
HISTÓRICO	INGRESSO
Saldo de exercício anteriores exercício	0,00
Saldo do exercício de 2023	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00

Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2023, oriundos da alienação de bens.

13. Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

No Município de Buritirana, não ocorreu danos ao patrimônio público municipal no exercício de 2023.



Estado do Maranhão
MUNICIPIO DE BURITIRANA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

14. Gestão Financeira

A administração trabalhou com o objetivo de equacionar possíveis restos a pagar sem a disponibilidade de caixa correspondente, entretanto, seu compromisso é diminuir esta diferença de forma que os restos a pagar sejam, no máximo, no montante da disponibilidade de caixa, atendendo desta forma as exigências do art. 42 da Lei Complementar 101/00.

15. Gestão Patrimonial

Não foi realizado em 2023 o inventário de bens móveis e imóveis. A gestão do patrimônio requer da administração ações imediatas e efetivas para um levantamento rigoroso, composto de recadastramento de bens móveis e imóveis, atualizando sua localização e regularizando a documentação. O Controle Interno orientou para uma reorganização do patrimônio em caráter de urgência, tendo em vista sua preservação e principalmente por tratar-se de primeiro ano de mandato.

Foram constatadas as seguintes incorporações ao patrimônio:

1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000 - Bens Móveis	66.482,50
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000 - bens imóveis/Obras/Natureza Industrial	2.640.773,21

16. Conclusão

O Controle Interno avaliou o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Buritirana, no que se refere a **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2023.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Buritirana/MA, conclui por entender que o controle interno praticados com vista a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas nos relatórios do Balanço Geral, as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados a administração pública.

Buritirana-MA, 14 de março de 2024.

Gilson Nunes Lima
Controlador